Birigüi, 8 de outubro 2018.

Parecer 109/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 127/2018 – Cessão de Uso de Bens Públicos – Santa Casa de Misericórdia de Birigui – Convênio – Governo do Estado de São Paulo – Secretária de Estado da Saúde.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a cessão de bens públicos móveis à Santa Casa de Misericórdia de Birigui, nos termos especificados no instrumento de convênio. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2182/2018, em 16 de agosto de 2018. Despachado para parecer em 23 de agosto de 2018. Recebido para parecer em 23 de agosto de 2018.

Cuida-se de Convênios (562/2014 e 836/2014) celebrados entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Secretária de Estado da Saúde, visando o repasse de verbas para aquisição de equipamentos hospitalares.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2716/2018
Data: 08/10/2018 - Horário: 13:24
Legislativo - PARJU 109/2018

Os equipamentos serão adquiridos mediante processo licitatório.

Ocorrendo a aquisição, será celebrado o instrumento de cessão dos referidos equipamentos, havendo, portanto, uma condição suspensiva. Caso a aquisição não venha ocorrer, evidente que não haverá cessão.

A pretensão aqui apresentada tem arrimo no artigo 92, § 6°, da Lei Orgânica do Município de Birigui:

> "§ 6° - A cessão de uso de bens públicos especiais e dominicais poderá ser outorgada a título gratuito às entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, mediante autorização legislativa e termo de cessão, para serem utilizados segundo sua normal destinação, por prazo certo ou indeterminado, quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (Parágrafo inserido pela Emenda n° 24, de 21/6/2017)".

Não há, desta forma, nenhum obstáculo para a tramitação da propositura, cabendo ao plenário da Casa deliberar sobre o mérito.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado